



**AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO
SOCIAL, ÉTNICA E RACIAL:
As cotas nas Universidades Estaduais
e no Serviço Público do Ceará**



Comissão de Combate à Discriminação
Racial e de Defesa das Minorias



Instituto de Estudos e Pesquisas
para o Desenvolvimento
do Estado do Ceará

Fortaleza – Ceará,
2007

Copyright - © 2007 by INESP

Coordenação Editorial: Antônio Nóbrega Filho

Diagramação e capa: Mário Giffoni

Impressão e Acabamento: Gráfica do INESP

Coordenação de Pesquisa e Produção Textual: Comissão de Combate à Discriminação Racial e de Defesa das Minorias das OAB-CE.

Revisão: Tereza Porto

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autor e fontes.

EDITORA INESP

Av. Desembargador Moreira 2807, Dionísio Torres,

Fone: 3277-3701 - fax (0xx85) 3277-3707

CEP - 60.170-900 / Fortaleza-Ceará Brasil

al.ce.gov.br/inesp - inesp@al.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

Constituem objetivos fundamentais dos poderes públicos por imposição constitucional "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Nesse sentido a Assembléia Legislativa do Ceará, como espaço democrático de discussão das grandes questões do Estado, empenha-se em contribuir com o debate sobre a implementação de ações afirmativas nas universidades estaduais e no serviço público do Ceará.

Sabemos que essas propostas são polêmicas e carecem de unanimidade, mas a melhor forma de avançarmos na promoção da igualdade com eqüidade social é estabelecermos um debate democrático e participativo sobre os mecanismos que podem combater as causas das desigualdades e das práticas discriminatórias.

Esperamos que o diálogo entre os diversos segmentos sociais possibilite a formulação de ações e políticas públicas que assegurem a dignidade de todos os cearenses, independentemente de suas características físicas, pois a pluralidade e a diversidade são marcas fundantes do Estado Democrático de Direito.

Deputado Domingos Filho

Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará

SUMÁRIO

COTAS NAS UNIVERSIDADES E NO SERVIÇO PÚBLICO	7
COTAS NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS	9
A OAB CEARÁ E AS COTAS.....	11
AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL, ÉTNICA E RACIAL: AS COTAS NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E NO SERVIÇO PÚBLICO DO CEARÁ	13
INTRODUÇÃO	13
ALGUNS INDICADORES SÓCIO-ECONÔMICOS.....	15
CONDENAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL.....	17
AS AÇÕES AFIRMATIVAS.....	18
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE.....	19
RACISMO INSTITUCIONAL	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
AS 50 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE JÁ IMPLANTARAM AÇÕES AFIRMATIVAS PARA POBRES, NEGROS E ÍNDIOS	27
10 MITOS SOBRE AS COTAS.....	29
PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ESTABELECEM COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS.....	35
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 393/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO DEDÉ TEXEIRA (PT-CE).	35
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 480 /2007, DE AUTORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CEARÁ.....	39
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ESTABELECE COTAS NO SERVIÇO PÚBLICO DO CEARÁ	49
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 481/2007 DE AUTORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CEARÁ.....	49

COTAS NAS UNIVERSIDADES E NO SERVIÇO PÚBLICO¹

*Deputado Roberto Cláudio
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia*

Promete ser bastante interessante a Audiência Pública que será realizada nesta segunda-feira, 13 de agosto, às 14 horas no Plenário 13 de Maio da Assembléia Legislativa. Naquela ocasião serão discutidas as propostas de emenda à Constituição Estadual que estabelecem cotas nas universidades estaduais para alunos das escolas públicas, negros e índios, e cotas no serviço público do ceará para a população afro-brasileira.

Esta questão deriva do fato de estar tramitando no Congresso Nacional o Estatuto da Igualdade Racial, propondo entre outras medidas que o cidadão declare compulsoriamente a sua raça em todos os documentos gerados pelo sistema de ensino, saúde, trabalho e previdência para fins de ocuparem as cotas raciais. O Governo Federal pretenderia aprovar um outro projeto, que não tem relação com o Estatuto que reserva 50% das vagas nas universidades federais a alunos que cursaram Ensino Médio em escolas públicas, com divisão proporcional de negros e índios em cada Estado.

O argumento é conhecido. Temos um passado de escravidão que levou a população de origem africana a níveis de renda e condições de vida precárias. O acirramento do

¹Artigo publicado no jornal O POVO na edição de 13.8.2007.

debate levou o Governo Federal a rever o apoio incondicional ao Estatuto e agora parece querer que a lei leve em conta mais a pobreza e a origem social que a cor da pele.

Já existem experiências em cursos na UERJ no Rio de Janeiro, na Universidade de Brasília, na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, e na UNICAMP, entre outras.

A definição de quem tem e quem não tem direito às vagas reservadas para negros é particularmente complicada numa sociedade tão miscigenada quanto a brasileira, onde 48% da população declaram-se “pardos ou negros”. O colunista Fábio Campos chama atenção que, no caso específico do Ceará e pela formação de seu povo... “o sangue indígena está mais presente que o do negro”. Nesta mesma coluna o Professor Tarcísio Pequeno declara que “a entrada no terceiro grau deve ser meritória e não um direito” e que o ponto principal é melhorar a escola pública para que os mais pobres possam disputar vagas nas escolas públicas... Enfim, há opiniões de todos os matizes, o que tornará essa discussão rica e interessante para o destino das minorias raciais e da educação pública no Ceará.

COTAS NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS²

Deputado Dedé Teixeira

Autor da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 393/2007

As universidades públicas devem, sem perder o compromisso com a excelência acadêmica, permitir o acesso de segmentos sociais e étnico-raciais historicamente prejudicados, afinal o compromisso e a missão central da educação superior é colaborar com a emancipação dos desfavorecidos. Historicamente não tem sido esse o papel da universidade. As elites e os setores médios brancos é que alcançam a universidade e os principais cursos de graduação. E no Ceará não tem sido diferente.

Mudar essa realidade depende de uma ação efetiva do Estado a fim de combater as barreiras nem sempre visíveis, mas suficientemente fortes para afastar a maioria da população da educação superior.

E o compromisso com a educação pública e de qualidade não exclui a possibilidade da criação de mecanismos que democratizem o acesso ao ensino superior público, afinal a ausência de jovens pobres, negros e índios em quantidade proporcional ao percentual existente na sociedade brasileira demonstra que são imprescindíveis políticas governamentais que eliminem o tradicional elitismo social da universidade pública. As políticas universalistas não se contrapõem às políticas focalizadas. Melhorar a qualidade

²Artigo publicado no jornal O POVO na edição de 13.8.2007.

da educação básica é tão importante como democratizar a universidade. São desafios urgentes e simultâneos.

Foi por esses motivos que apresentei proposta de Emenda à Constituição estabelecendo que *"as universidades públicas estaduais reservarão, em cada processo de seleção para ingresso nos curso de graduação, 50% de suas vagas, por unidade, curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, e dentre essas vagas, reservarão, o mínimo de vagas, por unidade, curso e turno, para negros e indígenas, no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população do Ceará, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a exigência mínima para o ingresso em cada curso, na forma que a lei estabelecer"*.

Essas espécies de ação afirmativa - cotas sociais (reserva de vagas por critério de classe social/renda) e cotas raciais (reserva de vagas por critério étnico-racial) são, nesse momento histórico, políticas essenciais para democratizar o acesso às universidades públicas cearenses.

A OAB CEARÁ E AS COTAS

Hélio Leitão
Presidente da OAB-CE

André Costa
Presidente da Comissão de Combate à Discriminação
Racial e de Defesa das Minorias da OAB-CE

São duas as propostas de Cotas da OAB Estadual: a primeira estabelece reserva de vagas para alunos de escolas públicas, negros e índios na UECE, na URCA e na UVA. Semelhante decisão já foi concretizada em 50 instituições públicas, dentre elas: 17 universidades federais e 18 estaduais. A outra, fixa a reserva de vagas para a população afro-brasileira (pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga) no serviço público, a exemplo do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Governo Estadual do Paraná e da Prefeitura Municipal de Vitória, no Espírito Santo.

A OAB-CE é favorável às ações afirmativas através dos mecanismos de cotas sociais, como também de cotas étnico-raciais, porque a desigualdade sócio-econômica no Brasil e no Ceará baseia-se também na raça/cor da pele, conforme diversos estudos e pesquisas divulgados pelo IBGE, PNUD, ONU, IPEA, UNESCO, Governo Federal etc. E a superação dessas desigualdades depende de políticas públicas universais e focalizadas, que são complementares e não contraditórias. Cabe aos Poderes Públicos cumprirem a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Estado brasileiro em 1968, que prevê a implantação de políticas que promovam a

inclusão de setores historicamente discriminados até que essa forma de racismo seja eliminada. Se a cor da pele/raça historicamente (350 anos de escravidão mais 119 anos de racismo velado) serviu para excluir, também esse critério deve ser utilizado para incluir, para afirmar e reconhecer direitos.

É necessário ter em conta que homens e mulheres, quase sempre, são definidos por sua posição na estrutura social a que pertencem. Não se compreende nada quando não se compreende o campo social que os produz. Assim, a idéia de mérito individual não está desarticulada do histórico social do grupo a que a pessoa pertence. O mérito não se mede apenas no momento do acesso, mas durante todo o curso, o que não será possível sem a oportunidade de estar na Universidade.

A inclusão étnica e racial é um imperativo ético, pois a Universidade não está apartada do seu meio social, principalmente porque *"a universidade não só participou na exclusão social das raças e etnias ditas inferiores, como teorizou a sua inferioridade..."*, e agora, deve ter um papel destacado no processo de inclusão sócio-econômica, amplamente vinculada ao exercício profissional e necessariamente a uma boa formação universitária.

AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL, ÉTNICA E RACIAL:

As cotas nas Universidades Estaduais e no Serviço Público do Ceará

Introdução

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2005), a população brasileira foi estimada em 184,4 milhões de habitantes. Desse total, 91 milhões de pessoas se declararam de cor/raça parda ou preta, aproximando-se bastante da população branca, estimada em 92 milhões. Assim, os negros (soma de pessoas pretas e pardas) correspondem quase que à metade da população do Brasil. Dessa, 35,8 milhões residem na Região Nordeste.

No Ceará, conforme o mesmo censo, a população foi estimada em 8.106.656, sendo a população branca 2.818.470 e a população negra 5.258.383. Aqui, 64,9% são de pessoas pretas e pardas.

Considerando esses dados, quantos estudantes negros são universitários? Quantas pessoas negras são professoras e pesquisadoras no ensino superior? Quantos negros são advogados, médicos, engenheiros, juízes, promotores, deputados, jornalistas, apresentadores de TV, oficiais militares, empresários? Quantos destes são índios?

Observando nosso cotidiano e as nossas relações raciais, existe igualdade de oportunidades e de resultados para pessoas brancas, negras e índias? Existe igualdade étnico-racial no Brasil e no Ceará?

Pesquisa realizada pelo jornal *Folha de São Paulo* e pelo Instituto de Pesquisa *Datafolha* em 1995³ conclui o seguinte: "1) apesar de 89% dos brasileiros dizerem haver preconceito de cor contra negros no Brasil, 2) só 10% admitem ter um pouco ou muito preconceito, mas, 3) de forma indireta, 87% revelam algum preconceito, ao pronunciar ou concordar com enunciados preconceituosos, ou ao admitir comportamentos de conteúdo racista em relação a negros."

Já em 2003, a Fundação Perseu Abramo, por meio do seu Núcleo de Opinião Pública, em parceria com a Fundação alemã Rosa Luxemburg Stiftung, ao realizar a pesquisa nacional "Discriminação Racial e Preconceito de Cor no Brasil"⁴, constatou que 89% do total de entrevistados declararam que existe racismo no Brasil. Quando indagados se tinham preconceito de cor em relação aos negros, 96% responderam que não. Fato curioso é que do total de brancos entrevistados, 90% reconhecem que a sociedade brasileira é racista. Portanto, o Brasil vive um grande paradoxo: é um país racista sem racistas!

Entretanto, o "racismo à brasileira" em relação aos negros, onde, "*a raça se baseia principalmente na cor da pele de uma pessoa e sua aparência física e não na descendência africana*",⁵ não se restringe ao **preconceito racial** ("*atitude desfavorável para com um grupo ou indivíduos que nele se inserem, baseada não em seus atributos reais mas em crenças*

³ FOLHA DE SÃO PAULO/DATA FOLHA. Racismo cordial: a mais completa análise sobre preconceito de cor no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1998.

⁴ SANTOS, Gevanilda, SILVA, Maria Palmira da (Orgs.). *Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

⁵ TELLES, Edward Eric. *Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2003.

estereotipadas. O preconceito racial é uma das molas propulsoras do racismo"⁶, mas atua objetivamente como **discriminação racial** ("qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundadas na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública")⁷, transformando diferenças em desigualdades, fato comprovado através das estatísticas na educação, no mercado de trabalho, nos serviços públicos e na presença dos negros e índios nos espaços sociais e do poder.

Alguns indicadores sócioeconômicos

A *Síntese de Indicadores Sociais 2005* produzida pelo IBGE a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004: os negros são 16% da elite e 66% dos pobres. Representam 48% da população, mas são 2/3 dos 10% mais pobres e 1/6 entre o 1% mais rico. A cada 06 (seis) brasileiros pertencentes à elite apenas 01 (um) é negro. De cada 06 (seis) pessoas pobres, 04 (quatro) se autodeclaram pretas ou pardas. A população negra compõe 66,6% dos 10% mais pobres e 15,8% dos 1% mais ricos do país.

⁶ LOPES, Nei. *Enciclopédia brasileira da diáspora africana*. São Paulo: Selo Negro, 2004.

⁷ Artigo I da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral da ONU em 07 de março de 1966 No Brasil foi assinada em 07 de março de 1966, ratificada em 27 de março de 1968 e promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

Já o relatório intitulado *Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e suas Ações Afirmativas 2005*, publicado pelo Instituto ETHOS em parceria com o IBOPE, comprovou que os negros são minoria em todos os níveis do quadro de funcionários das grandes empresas do Brasil. São 3% dos diretores e 26% dos subordinados. Quanto maior for à posição na hierarquia, menor a presença.

A *Pesquisa Mensal de Emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*, divulgada em novembro de 2006, demonstra que brasileiros negros ou pardos têm rendimento médio e equivalente à metade do que ganham os trabalhadores brancos e que os negros e pardos recebiam, em média, R\$ 660,45 em setembro de 2006, ou seja, 51,1% do rendimento médio da população que se declara branca (R\$ 1.292,19).

Na educação, a situação dos negros também reflete o racismo brasileiro: na Universidade, 97% são brancos e somente 2,5% são negros; a taxa de analfabetismo dos negros é 16% e dos brancos 7%; cerca de 27% dos negros com idade entre 18 e 24 anos ainda estão no ensino fundamental enquanto os brancos são 11%; no ensino médio 35% dos jovens brancos não estão na série adequada para sua idade, porém na juventude negra o percentual é de 51%.

O estudo intitulado *Tem havido mobilidade social entre os não-brancos no Brasil?*, do Centro Internacional de Pobreza, vinculado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoiado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), divulgado em janeiro de 2007, confirma que as relações raciais brasileiras são marcadas pela desigualdade social: "A participação dos

brasileiros de cor preta e parda nos diferentes estratos de renda permaneceu praticamente estável nos últimos 30 anos, o que indica que é pequena a mobilidade social desse grupo no Brasil".⁸

Condenação do Estado Brasileiro por discriminação racial⁹

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em decisão inédita, responsabilizou o Brasil por discriminação racial, em novembro de 2006. O Estado brasileiro deixou que um caso de racismo fosse arquivado sem a abertura de uma ação penal.

O caso envolveu a empregada doméstica Simone André Diniz, na época com 19 anos, excluída de concorrer a uma oferta de emprego por ser negra. No anúncio de classificados publicado na Folha de São Paulo, o principal requisito da candidata era "preferência branca".

Do inquérito policial ao arquivamento pelo juiz o entendimento unânime foi que não existia "qualquer ato de racismo". A OEA entendeu que houve violação aos direitos fundamentais da vítima de racismo.

⁸Cf. <http://www.pnud.org.br/raca/reportagens/index.php?id01=2559&lay=rac>, acesso em 10.8.2007, às 16h25

⁹ COSTA, André Luiz de Souza. Judiciário e Racismo. Jornal O POVO, 27.11.2006, e <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>, em 02.12.2006, às 16h50.

As Ações Afirmativas

O avanço conquistado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 com a criminalização do racismo, tornando-o crime inafiançável e imprescritível, foi insuficiente para eliminar as diversas manifestações de discriminação racial na sociedade brasileira, quase sempre não verbalizadas.

O conjunto desses fatos revelados nos indicadores antes apontados demonstra a necessidade de ações e políticas que combatam não apenas o racismo explícito, mas também as desigualdades nos diversos setores da vida social causadas pelas práticas discriminatórias.

Nas palavras do Prof. José Jorge de Carvalho, da UnB, *“o racismo brasileiro é tão crônico, abrangente e consistente, que se reproduz em todas as áreas da vida social, e também no interior da instituição da vida universitária. Os negros e os índios estão excluídos de todos os postos importantes da nação, especialmente porque não é possível alcançar postos importantes de controle e poder do Estado, de produção de riqueza sem ter acesso ao ensino superior”*.¹⁰

Portanto, as ações afirmativas, que nas palavras do Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, são *“um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado,*

¹⁰ CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar Editorial, 2005, p. 8.

tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego".¹¹, constituem políticas públicas eficazes para garantir o acesso dos pobres, negros e índios aos espaços público de mobilidade social e de tomada de decisão.

A importância desse debate impõe que o enfrentemos com espíritos desarmados, dispostos a compreendê-lo racionalmente e sem a histórica carga de preconceitos que eventualmente tenhamos. A superação do paradoxo revelado pelas pesquisas, de que o Brasil "é um país racista sem racistas", requer serenidade e reflexão sobre os argumentos apresentados por aqueles que são a favor e por aqueles que são contrários. Ao longo da nossa história, foram construídos diversos mitos sobre as relações sócio-étnico-raciais no Brasil.

A Constituição Federal e o Princípio da Igualdade

É indubitável que as ações afirmativas são medidas delicadas e o debate tem ocupado os espaços sociais. Existem os que defendem e aqueles que rejeitam. Um dos principais argumentos para rejeitar cotas para pessoas negras e índias na universidade e nos cargos e funções públicas é o de que ferem o princípio da igualdade expresso no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Dispõe o art. 5º da Constituição da República que "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*". É isso que os juristas chamam de igualdade formal,

¹¹ GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emersos dos, LOBATO, Fátima (orgs.) *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 27.

o que quer dizer: todos devem receber o mesmo tratamento da lei e perante a lei.

Consideremos o seguinte exemplo: numa corrida de 1.500 metros, numa pista oval, com curvas, como aconteceu no Pan-americano, os atletas não ficam na mesma linha; aqueles que correm na raia mais curta, mais para dentro da pista, ficam mais atrás, aqueles que correm numa raia mais longa, mais para fora da pista, ficam mais à frente. Sabe por que isso acontece? É para compensar a diferença de percurso de cada raia. Os corredores das raias mais para dentro da pista correm num espaço menor, podendo dar voltas mais rápidas do que aqueles que correm nas raias mais para fora da pista. Todos os atletas e juízes sabem e reconhecem essa diferença. Por isso, partem de posições reais diferentes para equilibrar as reais diferenças do percurso a cobrir. Nenhum atleta diz que isso é injusto. Porém, observemos uma coisa: no que se refere às regras esportivas, estabelecida a equidade do percurso para garantir igual oportunidade da disputa e igual possibilidade do resultado, todos os atletas são tratados igualmente pelos juízes da competição.

Esse exemplo mostra que a igualdade formal, apenas perante as normas, não é suficiente para garantir iguais oportunidades e iguais possibilidades de resultado. Na vida real, muitas vezes, é necessário compensar certas diferenças de possibilidades e de resultados, para garantir a igualdade material. E é essa igualdade que atinge as pessoas no dia-a-dia da vida. É para isso que as ações afirmativas são implementadas.

Na história do Brasil, as pessoas negras sofreram um longo período de escravidão – mais de 350 anos – e, quando

formalmente libertas, elas não tiveram a mesma oportunidade de acesso às escolas e nem aos empregos formais de então.

Esses efeitos passaram de pai e de mãe para filho e filha. Para compreender o presente, é necessário voltar na história, na história da escravidão do africano e dos seus descendentes e na história do extermínio e banimento dos povos indígenas para lugares carentes de acesso e de infraestrutura.

Explorados por três séculos e meio, sem direito à instrução e sem salário, no dia seguinte ao da abolição as pessoas negras estavam entregues a um destino injusto, sem condições de competir de igual para igual com o europeu que fora estimulado a vir para o Brasil com diversas regalias. Era uma corrida de 1.500 metros, numa pista oval, com curvas, onde o negro, correndo na raia de fora, a mais longa, não tinha e não teve a compensação da diferença do percurso que tinha, teve e tem de *correr*. Numa situação como essa é fácil saber quem chegará, sempre, na frente.

Ocorre que na mesma Constituição Federal, encontramos no inciso IV do artigo 3º, a determinação de que o Brasil deve "*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*". Como o Brasil poderá fazer isso, se apenas considerar a igualdade formal?

Será que considerar apenas formalmente a igualdade de todos os corredores e determinar que partam da mesma linha, naquele percurso oval, garantirá a mesma oportunidade de vitória para todos?

As respostas a essas perguntas parecem-nos óbvias, dispensando maiores comentários.

E quanto à compensação da desigualdade histórica entre pessoas brancas, pessoas negras e pessoas índias?... Será que a simples garantia da igualdade formal, encobrindo todas as conseqüências da escravidão até os dias de hoje, marcados pelos privilégios e direitos reais que os não-negros gozaram em detrimento dos negros e índios, vai assegurar o cumprimento da determinação do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal?

A resposta a essa pergunta, igualmente, dispensa comentários, pois já vimos que o passado condiciona o presente.

Somente uma sociedade pautada no individualismo acredita no mito de que o mérito do acesso a certos postos é do indivíduo isolado. Só uma sociedade que, historicamente, sobrevive enraizada no pseudo-paradoxo de ser racista sem ter racistas é que finge esquecer que, até o presente, na história da humanidade, não existem sujeitos individuais, mas, sujeitos coletivos, onde uns e outros interferem, contribuem e acumulam méritos sempre reciprocamente, nunca troca constante de oportunidades e de resultados.

É por isso que a Constituição Federal estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e nacionais e que o Estado brasileiro ratificou em 27 de março de 1968 e se encontra em vigor a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*, adotada pela Resolução nº 2.106-A (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas, que no seu artigo 1º, § 4º preceitua que:

4. Não será consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Racismo Institucional

Acrescente-se a incompreensão histórica do Estado brasileiro em não considerar nos planos de desenvolvimento sócioeconômicos, a questão étnico-racial, deixando de implementar políticas públicas específicas que promovam a integração e inclusão dos negros e dos índios.

Por vezes, os próprios órgãos e agentes públicos têm práticas discriminatórias, o que se convencionou denominar racismo institucional:

“O Racismo Institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Manifesta-se em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de trabalho resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito ou de estereótipos racistas. Em qualquer situação, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso

a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições organizadas.

Com a finalidade de desenvolver habilidades para identificar, abordar, prevenir e combater o racismo institucional no setor público, o Programa de Combate ao Racismo Institucional no Brasil definiu duas dimensões interdependentes e correlacionadas de análise: (1) a das relações interpessoais, e (2) a político-programática. A primeira diz respeito às relações que se estabelecem entre dirigentes e trabalhadores(as), entre os(as) próprios(as) trabalhadores(as) e entre esses(as) e os(as) usuários(as) dos serviços.

A segunda dimensão – político-programática – pode ser caracterizada pela produção e a disseminação de informações sobre as experiências diferentes e/ou desiguais em nascer, viver, adoecer e morrer; pela capacidade em reconhecer o racismo como um dos determinantes das desigualdades no processo de ampliação das potencialidades individuais; pelo investimento em ações e programas específicos para a identificação de práticas discriminatórias; pelas possibilidades de elaboração e implementação de mecanismos e estratégias de não-discriminação, combate e prevenção do racismo e intolerâncias correlatas – incluindo a sensibilização e capacitação de profissionais; pelo compromisso em priorizar a formulação e a implementação de mecanismos e estratégias de redução das disparidades e promoção da equidade.

A apreensão dessas dimensões e do próprio conceito de racismo institucional possibilita entender como, mesmo diante da negação da existência do racismo, o Brasil

alimentou (e alimenta) tamanhas desigualdades entre brancos e negros, como atestam as estatísticas oficiais, os estudos e as pesquisas.

Essa definição conceitual pode e deve ser utilizada por representantes do governo, do setor privado e da sociedade civil em ações de combate e prevenção às práticas discriminatórias decorrentes do racismo nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Acesso à Justiça, Gestão Pública, entre outras."¹²

O racismo institucional também é gerado pela ausência de negros e índios nos serviços públicos, o que tornam imprescindíveis as ações afirmativas para assegurar que todos os segmentos sociais, e não apenas as pessoas brancas ou que tenham a cor da pele mais clara, tenham acesso aos serviços e aos cargos e funções estatais mais importantes na hierarquia administrativa.

Considerações Finais

No Brasil, o racismo “adquiriu uma forma peculiar e específica, mantida até hoje. Esse racismo tem como resultado uma cidadania incompleta da população negra. Os negros estão em situação de desigualdade nas mais diferentes esferas da vida política, social e econômica do país. Tal desigualdade, considerando sua duração, transformou-se em padrão. Assim, é necessária uma ação política do Estado e da sociedade

¹² Cf. <http://www.combateoracismoinstitucional.com.br>, acesso em 10.8.2007, às 17:00.

*brasileira para debater e implementar políticas públicas que sejam capazes de romper com os padrões de desigualdade”.*¹³

Percebemos que a ampla discussão sobre a implementação de ações afirmativas no Ceará e no Brasil já revela o reconhecimento da existência de diversas formas de racismo e possibilita a apresentação de soluções efetivas para superá-las.

Diversas são as técnicas de ações afirmativas (sistema de cotas, método do estabelecimento de preferências, sistema de bônus e incentivos fiscais) e cabe à sociedade cearense e aos poderes públicos envidarem esforços no sentido de buscar políticas que promovam a inclusão social e étnico-racial, sem a qual não poderemos pleitear uma democracia plena, justa e igualitária.

¹³ Relatório de Desenvolvimento Humano 2005 – *Racismo, pobreza e violência*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 117.

AS 50 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE JÁ IMPLANTARAM AÇÕES AFIRMATIVAS PARA POBRES, NEGROS E ÍNDIOS

50 Instituições de Ensino Superior já implantaram ações afirmativas: das 57 universidades federais, 17 adotaram algum tipo de ação afirmativa, incluindo cotas; das 34 universidades estaduais, 18 já criaram a reserva de vagas para negros e ou indígenas ou ações afirmativas, além de Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETS do RN, SE e BA, das Faculdades de Educação Tecnológica como a de S. Paulo – FATEC e de Centros Universitários, como os de S. José e Franca, interior de S. Paulo¹⁴.

UNEB - Universidade Estadual da Bahia

UEMS - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

UENF - Universidade Estadual do Norte Fluminense - Darcy Ribeiro

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais

UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros

UEL - Universidade Estadual de Londrina

UERGS - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

UNEMAT - Universidade do Estado do Mato Grosso

UEA - Universidade do Estado do Amazonas

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa

UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana

UEG - Universidade do Estado de Goiás

USP - Universidade do Estado de São Paulo

FAMERP - Faculdade de Medicina SJ. Rio Preto

FATEC SP - Faculdade de Tecnologia de São Paulo

¹⁴ Cf. Rede Educafro, com dados atualizados até julho de 2007 (www.educafro.org.br).

UEZO - Centro universitário da Zona Oeste do Rio de Janeiro
UPE - Universidade de Pernambuco
UEPB - Universidade Estadual da Paraíba
UESC - Universidade Estadual da Santa Catarina
UFPA - Universidade Federal do Pará
UFT - Universidade Federal do Tocantins
UFBA - Universidade Federal da Bahia
UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
UFPR - Universidade Federal do Paraná
UFAL - Universidade Federal do Alagoas
UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora MG
UFABC - Universidade Federal do ABC
UFRB - Universidade Federal do Recôncavo Baiano
UFPE - Universidade Federal do Pernambuco
UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFMA - Universidade Federal do Maranhão
UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos
UFPI - Universidade Federal do Piauí
UFPB - Universidade Federal da Paraíba
UFSM - Universidade Federal de Santa Maria
UNB - Universidade de Brasília
UFMT - Universidade Federal do Mato Grosso
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia
FAETEC RJ - Fundação de Apoio a Escola Técnica do RJ
ESCS - Escola Superior de Ciências da Saúde – DF
Centro Universitário de São José
Centro Universitário de Franca
CEFET - Rio Grande do Norte
CEFET – Sergipe
CEFET – Bahia

10 MITOS SOBRE AS COTAS¹⁵

MITO 1: As cotas ferem o princípio da igualdade, tal como definido no artigo 5º da Constituição, pelo qual “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza”. São, portanto, inconstitucionais.

RESPOSTA: Na visão, entre outros juristas, de Celso Antônio Bandeira de Mello, e dos ministros do STF, Marco Aurélio de Mello, Joaquim Barbosa Gomes e Carmem Lúcia Antunes Rocha, o princípio constitucional da igualdade, contido no art. 5º, refere-se à igualdade formal de todos os cidadãos perante a lei. A igualdade de fato é tão somente um alvo a ser atingido, devendo ser promovida, garantindo a igualdade de oportunidades como manda o art. 3º da mesma Constituição Federal. As políticas públicas de afirmação de direitos são, portanto, constitucionais e absolutamente necessárias.

MITO 2: As cotas subvertem o princípio do mérito acadêmico, único requisito que deve ser contemplado para o acesso à universidade.

RESPOSTA: Vivemos numa das sociedades mais injustas do planeta, onde o “mérito acadêmico” é apresentado como o resultado de avaliações objetivas e não contaminadas pela profunda desigualdade social existente. O vestibular está longe de ser uma prova equânime que classifica os alunos segundo sua inteligência. As oportunidades sociais ampliam e multiplicam as oportunidades educacionais. Os pobres não passam no vestibular porque, sendo pobres, sempre tiveram

¹⁵ Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira do Laboratório de Políticas Públicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 2006.

poucas oportunidades, não porque não o "merecem". Políticas públicas de reparação dessas injustiças são um imperativo ético numa democracia efetiva.

MITO 3: As cotas constituem uma medida inócua, porque o verdadeiro problema é a péssima qualidade do ensino público no país.

RESPOSTA: É um grande erro pensar que, no campo das políticas públicas democráticas, os avanços se produzem por etapas seqüenciais: primeiro melhora a educação básica e depois se democratiza a universidade. Este é um argumento que só pode contentar aos que já tiveram oportunidade de acesso ao ensino superior. Ambos os desafios são urgentes e precisam ser assumidos enfaticamente de forma simultânea. A educação deve melhorar sua qualidade (em todos os níveis) e ser mais democrática (também em todos os níveis).

MITO 4: As cotas baixam o nível acadêmico das nossas universidades.

RESPOSTA: Diversos estudos mostram que, nas universidades onde as cotas foram implementadas, não houve perda da qualidade do ensino. Os cotistas, como todos os alunos, especialmente os mais pobres, enfrentam problemas quando as universidades não dispõem de bibliotecas bem equipadas, de laboratórios de informática, de bandejão ou de uma política de assistência que permita atender às demandas de apoio que toda boa universidade deve oferecer à comunidade estudantil. Mas isto diz respeito à crise das nossas universidades públicas e ao abandono a que foram submetidas historicamente pelos governos, não à impossibilidade de que os alunos e alunas cotistas possam atingir um desempenho acadêmico igual ao de qualquer outro

aluno ou aluna. Universidades que adotaram cotas (como a Uneb, UnB, UFBA e UERJ) demonstraram que o desempenho acadêmico entre cotistas e não cotistas é o mesmo, não havendo diferenças consideráveis. Por outro lado, como também evidenciam numerosas pesquisas, o estímulo e a motivação são fundamentais para o bom desempenho acadêmico. É esta extraordinária força de vontade que faz com que jovens de origem muito pobre, sendo os primeiros de toda sua história familiar em entrar numa universidade, consigam ter um desempenho acadêmico de excelência nos seus estudos universitários. As cotas melhoram a qualidade social das nossas universidades.

MITO 5: A sociedade brasileira é contra as cotas.

RESPOSTA: Diversas pesquisas de opinião mostram que houve um progressivo e contundente reconhecimento da importância das cotas na sociedade brasileira. Mais da metade dos reitores e reitoras das universidades federais, segundo ANDIFES, já é favorável às cotas. Pesquisas realizadas pelo Programa Políticas da Cor, na ANPED e na ANPOCS, duas das mais importantes associações científicas do Brasil, bem como em diversas universidades públicas, mostram o apoio da comunidade acadêmica às cotas, inclusive entre os professores dos cursos denominados “mais competitivos” (medicina, direito, engenharia etc.), alguns meios de comunicação e alguns jornalistas têm fustigado as políticas afirmativas e, particularmente, as cotas. Mas isso não significa, obviamente, que a sociedade brasileira as rejeita.

MITO 6: As cotas não podem incluir critérios raciais ou étnicos devido ao alto grau de miscigenação da sociedade

brasileira, que impossibilita distinguir quem é negro ou branco no país.

RESPOSTA: Somos, sem dúvida nenhuma, uma sociedade mestiça, mas o valor dessa mestiçagem é meramente retórico no Brasil. Na cotidianidade, as pessoas são discriminadas pela sua cor, sua etnia, sua origem, seu sotaque, seu sexo e sua opção sexual. Quando se trata de fazer uma política pública de afirmação de direitos, nossa cor magicamente se desmancha. Mas, quando pretendemos obter um emprego, uma vaga na universidade ou, simplesmente, não ser constrangidos por arbitrariedades de todo tipo, nossa cor torna-se um fator crucial para a vantagem de alguns e desvantagens de outros. A população negra é discriminada porque grande parte dela é pobre, mas também pela cor da sua pele. No Brasil, quase a metade da população é negra. E grande parte dela é pobre, discriminada e excluída. Isto não é uma mera coincidência.

MITO 7: As cotas vão favorecer aos negros e discriminar ainda mais aos brancos pobres.

RESPOSTA: Esta é, quiçá, uma das mais perversas falácias contra as cotas. O projeto atualmente tramitando na Câmara dos Deputados, PL 73/99, já aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, favorece os alunos e alunas oriundos das escolas públicas, colocando como requisito uma representatividade racial e étnica equivalente à existente na região onde está situada cada universidade. Trata-se de uma criativa proposta onde se combinam os critérios sociais, raciais e étnicos. É curioso que setores que nunca defenderam o interesse dos setores populares ataquem as cotas porque agora, segundo dizem, os pobres perderão oportunidades que

nunca lhes foram oferecidas. O projeto de Lei 73/99 é um avanço fundamental na construção da justiça social no país e na luta contra a discriminação social, racial e étnica.

MITO 8: As cotas vão fazer da nossa, uma sociedade racista.

RESPOSTA: O Brasil está longe de ser uma democracia racial. No mercado de trabalho, na política, na educação, em todos os âmbitos, os negros e negras têm menos oportunidades e possibilidades que a população branca. O racismo no Brasil está imbricado nas instituições públicas e privadas. E age de forma silenciosa. As cotas não criam o racismo. Ele já existe. As cotas ajudam a colocar em debate sua perversa presença, funcionando como uma efetiva medida anti-racista.

MITO 9: As cotas são inúteis porque o problema não é o acesso, senão a permanência.

RESPOSTA: Mais uma vez, o pensamento dicotômico obscurece mais do que ajuda à formulação de uma política pública democrática. Cotas e estratégias efetivas de permanência fazem parte de uma mesma política pública. Não se trata de fazer uma ou outra, senão ambas. Não se trata de fazer uma escolha entre elas, senão de pensá-las juntas. As cotas não solucionam todos os problemas da universidade, são apenas uma ferramenta eficaz na democratização das oportunidades de acesso ao ensino superior para um amplo setor da sociedade excluído historicamente do mesmo. É evidente que as cotas, sem uma política de permanência, correm sérios riscos de não atingir sua meta democrática. Porém, isto não faz senão reafirmar a importância de uma reforma mais ampla do ensino superior brasileiro, onde

qualidade e quantidade não sejam colocadas como dinâmicas contraditórias ou contrapostas; onde excelência e privilégio sejam termos contrapostos e não, como sempre foram, componentes de uma mesma prática discriminatória. Mais e melhores universidades públicas para todos e todas. Esse deveria ser o nosso lema. Nosso compromisso ético e político.

MITO 10: As cotas são prejudiciais para os próprios negros, já que os estigmatizam como sendo incompetentes e não merecedores do lugar que ocupam nas universidades.

RESPOSTA: Argumentações deste tipo não são frequentes entre a população negra e, menos ainda, entre os alunos e alunas cotistas. As cotas são consideradas por eles como uma vitória democrática, não como uma derrota na sua auto-estima, e ser cotista é hoje um orgulho para estes alunos e alunas. Porque, nessa condição, há um passado de lutas, de sofrimento, de derrotas e, também, de conquistas. Há um compromisso assumido. Há um direito realizado. Hoje, como no passado, os grupos excluídos e discriminados se sentem mais e não menos reconhecidos socialmente quando seus direitos são afirmados, quando a lei cria condições efetivas para lutar contra as diversas formas de segregação. A multiplicação, nas nossas universidades, de alunos e alunas pobres, de jovens negros e negras, de filhos e filhas, das mais diversas comunidades indígenas é um orgulho para todos eles. E deveria sê-lo para todos os brasileiros e brasileiras de boa vontade.

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ESTABELECEM COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 393/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DEDÉ TEXEIRA (PT-CE).

Acrescenta parágrafo único ao Art. 219 da Constituição Estadual dispondo sobre a reserva de vagas nas universidades públicas estaduais.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59 Constituição Estadual do Ceará, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 219 da Constituição Estadual o Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As universidades públicas estaduais reservarão, em cada processo de seleção para ingresso nos curso de graduação, 50% de suas vagas, por unidade, curso e turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, e dentre essas vagas, reservarão, o mínimo de vagas, por unidade, curso e turno, para negros e indígenas, no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população do Ceará, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a exigência mínima para o ingresso em cada curso, na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

As universidades públicas devem, sem perder o compromisso com a excelência acadêmica, permitir o acesso de segmentos sociais e étnico-raciais historicamente prejudicados, afinal o compromisso e a missão central da educação superior é colaborar com a emancipação dos desfavorecidos. Historicamente não tem sido esse o papel da universidade. As elites e os setores médios brancos é que alcançam a universidade e os principais cursos de graduação.

O anteprojeto de lei da Reforma da Educação Superior do Ministério da Educação, divulgado em julho de 2005, ao tratar das políticas afirmativas e esclarecer a importância dessas políticas de democratização do acesso ao ensino superior explicou os motivos dessa diretriz (www.mec.gov.br):

139. A sexta diretriz é a implantação de políticas afirmativas, em particular nas instituições federais. Trata-se de desenvolver ações que modifiquem um cenário no qual somos campeões mundiais em desigualdade e desperdício de talentos. Essa indesejável caracterização leva uma pessoa nascida nos lares mais abastados a concluir um curso superior, mesmo que não tenha propensão aos estudos, não demonstre vocação específica ou talento comprovado. Ao contrário, e de forma perversa, aqueles que nascem nas camadas mais pobres, independentemente da capacidade criativa demonstrada, da clara vocação e talento para estudos, provavelmente, não chegará ao ensino superior. Muitas vezes, tem sua linha de corte muito antes do processo seletivo.

140. *A partir da educação, devemos ser capazes de usar todos os dispositivos para superar esse bloqueio de natureza quase exclusivamente econômica. Para tanto, não há uma ação única que possa por si resolver esses graves problemas, mas o somatório de várias ações pode constituir um campo fértil para modificarmos a injusta estrutura social brasileira, rompendo com a barreira da exclusão discriminatória. Comparando os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP com os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conclui-se que a cor do campus é diferente da cor da sociedade: os brancos na sociedade somam 52,0% e no campus 72,9%; os negros da sociedade somam 5,9%, no campus 3,6%; os pardos da sociedade somam 41%, no campus 20,5%.*

Com efeito, essas espécies de ação afirmativa, cotas sociais (reserva de vagas por critério de classe social/renda) e cotas raciais (reserva de vagas por critério étnico-racial), são de fundamentais para assegurar o acesso ao ensino superior de setores menos favorecidos.

A propósito do impacto político-econômico das ações afirmativas, Wania Sant'Anna, no livro *Tempos de Luta: as ações afirmativas no contexto brasileiro*, afirma o seguinte:

Aqui, nós já podíamos falar de impacto, impacto político e econômico das ações afirmativas – tal como sugere o título desta exposição. No que diz respeito, por exemplo, aos programas de ação afirmativa nas universidades – especialmente nas universidades públicas -, é impossível negligenciar ou minimizar o seu impacto político e seu impacto econômico. No plano político, nós podemos destacar,

por exemplo, a oportunidade dos estudantes afro-descendentes terem acesso ao conhecimento. Conquistar o espaço acadêmico tem algo essencialmente político. Além disso, no caso brasileiro, essas instituições foram criadas em um ambiente fundamentalmente político e tiveram, também como grande preocupação, a formulação de qual lugar a população negra – os afro-descendentes, os mestiços – deveria ocupar na sociedade ou, a bem da verdade, desaparecer na história da nação.

São esses, em síntese, os motivos que me levam a propor a presente emenda à Constituição Estadual, solicitando o apoio dos colegas com o objetivo de democratizar o acesso às Universidades públicas estaduais.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2007.

DEDÉ TEIXEIRA
DEPUTADO ESTADUAL PT/CE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 480 /2007, DE AUTORIA DA OAB - CE.

*Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 219 da
Constituição Estadual do Ceará
estabelecendo cotas nas universidades
públicas estaduais.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art.
59 Constituição Estadual do Ceará, promulga a seguinte
Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 219 da Constituição
Estadual os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§1º. As universidades públicas estaduais reservarão,
em cada processo de seleção para ingresso nos curso de
graduação, a cota mínima de 50% no preenchimento de suas
vagas, por unidade, curso e turno, para estudantes que
tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas
públicas;

§2º. Dentre as vagas previstas no parágrafo anterior,
será reservado o mínimo de vagas, por unidade, curso e turno,
para negros e indígenas, igual à proporção de pretos, pardos e
indígenas na população do Ceará, conforme o último censo do
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,
observada a exigência mínima para o ingresso em cada
curso”.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual visa democratizar o acesso dos segmentos sociais e étnico-raciais à educação superior no estado do Ceará. Não há dúvida que setores foram e são desfavorecidos seja por sua condição social, seja por causa da cor/raça/etnia às quais estejam vinculadas. Não chegam ao ensino superior porque concorrem em condições de profunda desvantagem perpetuadas por muitos e muitos anos e não porque não possuam a qualificação mínima para ocuparem os bancos das universidades públicas.

Numa análise apropriada sobre o acesso à universidade, o sociólogo português, Boaventura de Sousa Santos, descreve os problemas e mostra a perfeita adequação das ações afirmativas para superar a exclusão dos pobres e não-brancos da educação superior:

Na área do acesso, a maior frustração da última década foi que o objectivo de democratização do acesso não foi conseguido. /na maioria dos países os factores de discriminação, sejam eles a classe, a raça, sexo ou etnias, continuaram a fazer do acesso uma mistura de mérito e privilégio. Em vez de democratização, houve massificação e depois, já no período da alegada pós-massificação, uma forte segmentação do ensino superior com práticas de autênticos dumping social de diplomas e de diplomados, sem que nenhuma medida anti-dumping eficazes tenham sido tomadas. As universidades dos segmentos mais altos poucas iniciativas tomaram, para além de defenderem seus critérios de acesso, inovando o facto, muitas vezes verdadeiro, que as mais persistentes discriminações ocorrem a montante da

universidade, a nível de educação primária e secundária. É de prever que a transnacionalização dos serviços de educação superior agrave o fenómeno da segmentação porque o transnacionaliza. Alguns fornecedores estrangeiros dirigem a sua oferta para os melhores alunos vindos das escolas secundárias mais elitistas ou vindos da graduação das melhores universidades nacionais. Num sistema transnacionalizado, as melhores universidades dos países periféricos e semi-periféricos, que ocupam o topo da segmentação nacional, passaram a ocupar os escalões inferiores da segmentação global. Das quatro formas de serviços transnacionalizados, o consumo no estrangeiro é um dos mais responsáveis pelo novo brian drain, particularmente evidente na Índia, mas também presente nalguns países africanos como por exemplo no Quênia e no Gana.

Entre as ideas-mestras por que se deve pautar a área de acesso, distingo as seguintes:

1. Nos países onde a discriminação no acesso à universidade assenta, em boa parte, nos bloqueios ao nível do ensino básico e médio, a reforma progressista da universidade, por contraposição à proposta pelo Banco Mundial, deve dar incentivos à universidade para promover parcerias activas, no domínio pedagógico e científico, com as escolas públicas.

2. A universidade pública deve permanecer gratuita e aos estudantes das classes trabalhadoras devem ser concedidas bolsas de manutenção e não empréstimos. Se não for controlado, o endividamento dos estudantes universitários será a prazo uma bomba relógio. Estamos a lançar no mercado de trabalho, cada vez mais incerto, uma população

onerada pela certeza de uma dívida que pode levar 20 anos a saudar. As bolsas devem ser concedidas mediante contrapartidas de trabalho nas actividades universitárias no campus ou fora do campus. Por exemplo, estudantes de licenciaturas poderiam oferecer algumas horas semanais em escolas públicas, como tutores, ajudando alunos com dificuldade de aprendizagem.

3. Nas sociedades multinacionais e pluri-culturais, onde o racismo, assumido ou não, é facto, as discriminações raciais ou étnicas devem ser confrontadas enquanto tal com programas de acção afirmativa (cotas e outras medidas) que devem visar, não só o acesso, como também o acompanhamento, sobretudo durante os primeiros anos onde são por vezes altas taxas de abandono. Sem dúvida que a discriminação racial ou étnica ocorre em conjunção com a discriminação de classe, mas não pode ser reduzida a esta e deve ser objecto de medidas específicas. Na Índia, a discriminação de casta é objecto de acção afirmativa, apesar de actuar em conjunção com a discriminação de classe e sexo. Na África do Sul, a discriminação racial é objecto de acção afirmativa, apesar de actuar em conjunção com a discriminação de classe. A reforma da universidade deve dar uma centralidade muito específica às acções contra a discriminação racial. Tal como acontece na Índia e na África do Sul, tais acções devem estar articuladas com medidas em outras esferas, como o acesso a empregos públicos e, em geral, ao mercado de trabalho, vinculando-se ao projecto do país e dando testemunho dele.

No Brasil, as políticas de acção afirmativa assumem hoje grande destaque e merecem uma referencia especial. Em resposta à crescente pressão de movimentos sociais pela

democratização do acesso ao ensino superior, especialmente do movimento negro, o Governo Lula lançou no primeiro semestre de 2004 o programa “Universidade para Todos” (Pró-Uni) que preconiza uma acção afirmativa baseada em critérios raciais e sócio-econômicos. Dois projectos de lei elaborados pelo Ministério da Educação e já encaminhados ao Congresso Nacional definem o escopo e os instrumentos dessa nova política de inclusão social no ensino superior. O primeiro projecto prevê bolsa de estudo integral para alunos de baixa renda a conceder pelas próprias instituições privadas de ensino superior em troca da manutenção de isenções fiscais e previdenciárias já concedidos pelo Estado. De acordo com a proposta do Executivo, as instituições que aderirem o programa deveram destinar pelo menos 10% das suas vagas para estudantes de baixa renda e professores da rede pública de educação básica. A segunda proposta legislativa determina que as instituições públicas federais deverão destinar pelo menos 50% das suas vagas para estudantes das escolas públicas. Estas vagas, por sua vez deverão ser distribuídas de forma a refletir a composição étnica de cada unidade da Federação, cabendo às respectivas instituições de educação superior fixar o percentual de vagas a serem preenchidas por estudantes negros e indígenas. Em consonância com o princípio da autonomia universitária, o projecto garante latitude para que cada instituição determine os critérios de distribuição e de selecção para o preenchimento para as vagas reservadas a estudantes de baixa renda e grupos raciais sub-representados no ensino superior. Estas propostas representam um esforço meritório no sentido de combater o tradicional elitismo social da universidade pública, em parte responsável pela perda de legitimidade social desta, sendo, por isso, de saldar. Têm, no

entanto enfrentado muita resistência. O debate tem incidido no tema convencional da contraposição entre democratização do acesso e a meritocracia mas também em temas novos, como do método da reserva de vagas e as dificuldades em aplicar o critério racial numa sociedade altamente miscigenada.

Algumas das universidades públicas mais prestigiadas e competitivas, como a Universidade de São Paulo (USP), têm resistido à pressão social em prol de políticas de acção afirmativa, a despeito do acúmulo de provas quanto ao seu carácter elitista e têm proposto medidas alternativas de inclusão social que preservem o critério de mérito para ingresso no ensino superior.

4. A avaliação crítica do acesso e, portanto, dos obstáculos ao acesso – como, de resto a discussão das áreas de extensão e da ecologia de saberes – deve incluir explicitamente o carácter colonial da universidade moderna. A universidade não só participou na exclusão social das raças e etnias ditas inferiores, como teorizou a sua inferioridade, uma inferioridade que estendeu aos conhecimentos produzidos pelos grupos excluídos em nome da prioridade epistemológica concedida à ciência. As tarefas da democratização do acesso são, assim, particularmente exigentes porque questionam a universidade no seu todo, não só quem a frequenta, como os conhecimentos que são transmitidos a quem a frequenta. (A Universidade no Século XXI: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade, Cortez editora, julho de 2004).

Kabengele Munanga, doutor em Ciências Humanas pela Universidade de São Paulo, argumentando a favor das cotas para população negra no Brasil, aduz que:

As experiências feitas pelos países que convivem com o racismo poderiam servir de inspiração ao Brasil, respeitando as peculiaridades culturais e históricas do racismo à moda nacional. Podemos, sem copiar, aproveitar das experiências positivas e negativas vivenciadas por outros para inventar nossas próprias soluções, já que estamos sem receitas prontas para enfrentar nossas realidades raciais.

Vozes eloqüentes, estudos acadêmicos recentes, qualitativos e quantitativos, realizados pelas instituições de pesquisas respeitadíssimas, como o IBGE e o Ipea, não deixam dúvida sobre a gravidade gritante da exclusão do negro, isto é, pretos e mestiços na sociedade brasileira. Fazendo um cruzamento sistemático entre a pertença racial e os indicadores econômicos de renda, emprego, escolaridade, classe social, idade, situação familiar e região ao longo de mais de 70 anos desde 1929, Ricardo Henriques chega à conclusão de que “no Brasil, a condição racial constitui um fator de privilégio para brancos e de exclusão e desvantagem para os não-brancos. Algumas cifras assustam quem tem preocupação social aguçada e compromisso com a busca de igualdade e eqüidade nas sociedades humanas”.

Do total dos universitários brasileiros, 97% são brancos, sobre 02% de negros e 01% de descendentes de orientais.

Sobre 22 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, 70% deles são negros.

Sobre 53 milhões de brasileiros que vivem na pobreza, 63% deles são negros (Henriques, 2001).

Deduz-se dessa pesquisa que, se por um milagre os ensino básico e fundamental melhorassem seus níveis para que os seus alunos pudessem competir igualmente no vestibular com os alunos oriundos dos colégios particulares bem abastecidos, os alunos negros levariam cerca de 32 anos para atingir o atual nível dos alunos brancos. Isso, supondo que os brancos ficassem parados em suas posições atuais esperando a chegada dos negros, para junto caminharem no mesmo pé de igualdade. Uma hipótese improvável, ou melhor, inimaginável. Os lobbies das escolas particulares, cada vez mais fortes, deixarão os colégios públicos subirem seu nível de ensino tendo, como conseqüência, a redução de sua clientela majoritariamente oriunda das classes sociais altas e médias e a diminuição de seus lucros? Quanto tempo a população negra deverá, ainda, esperar por essa igualdade de oportunidade de acesso e permanência num curso superior ou universitário gratuito e de boa qualidade?

Num país onde os preconceitos e a discriminação racial não foram zerados, ou seja, onde os alunos brancos pobres e negros pobres ainda não são iguais, pois uns são discriminados uma vez pela condição socioeconômica e outros são discriminados duas vezes pela condição racial e socioeconômica, as políticas ditas universais, defendidas, sobretudo, pelos intelectuais de esquerda e pelo ex-ministro da Educação Paulo Renato, não trariam as mudanças substanciais esperadas para a população negra. Como disse Habermas o modernismo político nos acostumou a tratar igualmente seres desiguais, em vez de tratá-los de modo desigual. Daí a justificativa de uma política preferencial, no

sentido de uma discriminação positiva, sobretudo quando se trata de uma medida de indenização ou reparação para compensar as perdas de cerca de 400 anos de defasagem no processo de desenvolvimento entre brancos e negros. É nesse contexto que colocamos a importância da implementação de políticas de ação afirmativa, entre as quais a experiência das cotas, que, pelas experiências de outros países, afirmou-se como instrumento veloz de transformação, sobretudo no domínio da mobilidade socioeconômica, considerado como um dos aspectos não menos importante da desigualdade racial (Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa das cotas in Educação e Ações Afirmativas: Entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. INEP: Brasília, 2003.).

Por fim, há recordar que a Constituição Federal estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e nacionais e que o Estado brasileiro ratificou em 27 de março de 1968 e se encontra em vigor a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*, adotada pela Resolução nº 2.106-A (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, que no seu artigo 1º, § 4º preceitua que:

4. Não será consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em

conseqüência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Certos de que a proposição contribuirá para a democratização do acesso à educação superior de segmentos oriundos da maioria da população cearense, ao mesmo tempo, que resultará numa política pública eficaz de inclusão social, dando ênfase ao princípio constitucional da igualdade numa perspectiva material, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Proposta de Emenda à Constituição.

Fortaleza, 06 de junho de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará.

Alcimir Rocha Neto

Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará.

André Luiz de Souza Costa

Presidente da Comissão de Combate à Discriminação Racial e de Defesa das Minorias da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL QUE ESTABELECE COTAS NO SERVIÇO
PÚBLICO DO CEARÁ**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 481/2007, DE AUTORIA DA OAB-CE**

*Cria o inciso XXIV do art. 154
Constituição Estadual, estabelecendo
cota mínima de vinte por cento para a
população afro-brasileira nos cargos e
empregos públicos e nos cargos em
comissão e funções de confiança.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art.
59 Constituição Estadual do Ceará, promulga a seguinte
Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º. O art. 154 da Constituição Estadual passa a
vigorar acrescida do inciso XXIV:

Art. 154

.....

"XXIV – Fica estabelecida a cota mínima de vinte por
cento para a população afro-brasileira, pessoas que se
classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou
definição análoga, no preenchimento das vagas relativas aos
concursos para investidura em cargos e empregos públicos e
nos cargos em comissão e funções de confiança na
administração pública estadual, direta e indireta, cujos
critérios serão definidos por lei, pelo prazo mínimo de 25
anos."

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Estadual acrescenta o inciso XXIV ao art. 154 da Constituição Estadual estabelecendo cota para os afro-brasileiros, pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga, a fim de assegurar o acesso desses segmentos da população aos cargos e empregos públicos e aos cargos em comissão e funções de confiança, os quais, por causa da escravidão, do racismo, do preconceito e da discriminação racial, que no Brasil adquiram formas peculiares e específicas, que se perpetuam até hoje.

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano 2005 – *Racismo, pobreza e violência* – do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD somente políticas focalizadas, por um determinado período é possível reverter essa lógica que provoca a exclusão racial (www.pnud.org.br):

O que se conclui da leitura dos cinco capítulos anteriores é a existência de um racismo que, no Brasil, adquiriu uma forma peculiar e específica, mantida até hoje. Esse racismo tem como resultado uma cidadania incompleta da população negra. Os negros estão em situação de desigualdade nas mais diferentes esferas da vida política, social e econômica do país. Tal desigualdade, considerando sua duração, transformou-se em padrão. Assim, é necessária uma ação política do Estado e da sociedade brasileira para debater e implementar políticas públicas que sejam capazes de romper com os padrões de desigualdade. No presente relatório apresentamos algumas formas que podem assumir tais políticas.

O universalismo – princípio republicano e democrático que pressupõe o uso de normas comuns, em respeito ao estatuto da igualdade de todos perante a lei – deve reger as políticas públicas. Tal princípio promove a aplicação das políticas sem distinção ou privilégio. A Constituição Federal reconhece a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (CF 1988, Preâmbulo) e, no Artigo 5, reconhece que todos são iguais perante a lei. Alcançar o princípio da universalidade significa, portanto, garantir a todos os brasileiros a consecução dos objetivos últimos estabelecidos pelas políticas públicas. Isso não significa que os meios para atingi-los devam necessariamente ser iguais para todos, pois se continuaria acentuando a desigualdade no lugar de corrigi-la. É evidente a necessidade de, junto com políticas universalistas, aplicar políticas focalizadas.

Há um debate sobre a constitucionalidade das políticas focalizadas e se estas entram em conflito com as políticas universais. Não há contradição entre políticas de alcance universal e políticas focalizadas: políticas universais são e serão sempre indispensáveis. Tratar igualmente desiguais pode, no entanto, agravar a desigualdade, em vez de reduzi-la. As políticas universais podem e devem ser complementadas por programas que atendam a públicos específicos, a fim de superar desvantagens e discriminações de natureza regional, racial, de gênero, de faixa etária, de nível de escolaridade ou outras situações especiais de vulnerabilidade.

O estabelecimento de cotas é uma das espécies de ações afirmativas (conjunto de políticas públicas ou privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, idealizadas

para combater a discriminação racial, de gênero e origem nacional, bem como para corrigir os efeitos da discriminação praticada no passado. Objetivam a concretização do ideal de igualdade e acesso a benefícios como a educação e o emprego), cuja finalidade é tratar desigualmente os desiguais para se alcançar a igualdade material.

A respeito da possível inconstitucionalidade da medida, os exemplos de situações semelhantes noutros órgãos públicos são suficientes a demonstrar que a implantação de ações afirmativas apenas concretiza o princípio constitucional da igualdade a partir de uma interpretação a partir do caso concreto e não de igualdade em tese.

O Supremo Tribunal Federal - STF publicou edital de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jornalismo, com locação de mão-de-obra, fixando como cláusula contratual a obrigação da empresa contratada "recrutar e selecionar os profissionais, que serão alocados para a prestação dos serviços, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para negros e negras", conforme Edital de Concorrência nº 03/2001.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ celebrou acordo com a Fundação Universidade de Brasília estabelecendo que, durante 05 anos, haverá, além das reservas destinadas aos portadores de deficiência (5%), cotas no estágio remunerado realizado por estudantes no STJ para os alunos oriundos do Sistema de Cotas para Negros da UnB: do total de bolsas de nível superior, serão reservadas 40 vagas anuais em 10 áreas de atuação, dentre elas, Direito.

A Prefeitura Municipal de Vitória/Espírito Santo publicou editais com reserva de 30% das vagas para afro-descendentes:

O novo concurso da prefeitura de Vitória/ES trouxe novidades aos candidatos. Além dos quatro editais publicados, o certame reservará 30% das vagas oferecidas para candidatos afro-descendentes. A decisão foi tomada na última sexta-feira pelo prefeito de Vitória, João Coser. Agora, todos os concursos da capital reservarão vagas para afro-brasileiros. A medida diz respeito à Lei Municipal n.º 6.225, de 24 de novembro de 2004. Para concorrer como afro-descendente, o candidato deverá especificar sua condição na ficha de inscrição.

Os afro-descendentes terão a reserva de 30% das 185 oportunidades oferecidas nos quatro concursos da prefeitura. Há oportunidades para procurador (8), auditor do Tesouro Municipal (10), analista e técnico em tecnologia da informação (17) e agente comunitário de segurança (150). As inscrições para todos os cargos poderão ser feitas de 19 de março a 1º de abril. As provas estão marcadas para o dia 6 de maio.

Para concorrer às vagas de procurador, o candidato deve ter nível superior em Direito. Já as de auditor exigem curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia. Os dois cargos possuem vencimentos de R\$ 1.330,50, acrescido de vantagens estabelecidas na Legislação Municipal. A jornada de ambas funções é de 30 horas semanais.

O cargo de analista em tecnologia da informação só pode ser disputado por candidatos com nível superior em

qualquer área. O salário-base é de R\$ 1.774. A função de técnico em tecnologia da informação e a de agente comunitário exigem apenas nível médio e são remuneradas em R\$ 1.206. Os três postos possuem regime de trabalho de 40 horas semanais.

A Polícia Civil do Paraná publicou edital com reserva de 10% das vagas para afro-descendentes:

A Polícia Civil do Paraná já publicou o edital do concurso público com 542 vagas de nível superior. Dez por cento dos postos serão destinados a candidatos afro-descendentes. Os cargos são para delegado, investigador, escrivão e papiloscopista. Os salários variam entre R\$ 1.676,53 e R\$ 8.868,18.

O processo seletivo será dividido em seis etapas. A primeira será uma prova de conhecimentos gerais; a segunda é um teste de conhecimentos específicos, também de caráter eliminatório e classificatório. Nesta etapa, haverá uma prova de digitação apenas para o cargo de escrivão. A terceira e a quarta fase são de higiene física e aptidão física. Finalmente, a quinta etapa é de investigação de conduta e a sexta, de análise de títulos.

Para participar do concurso é necessário ter diploma de bacharel em Direito, para o cargo de delegado, ou de qualquer curso de nível superior para as demais carreiras. Além de possuir carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria B ou superior.

As inscrições serão realizadas entre os dias 28 de maio e 25 de junho até 16h, somente via Internet, nos sites do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e no site da Polícia Civil do Paraná. O candidato

deverá optar por um único cargo, caso o candidato faça mais de uma inscrição, será considerada apenas a última. As informações sobre convocação de candidatos e resultados de fases ou provas também serão divulgadas nos endereços eletrônicos da UFPR e da PC/PR.

Para o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, para além da constitucionalidade das ações afirmativas, estas cumpririam outros objetivos necessários no Estado Democrático de Direito:

Como se vê, a ação afirmativa tem como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas sobretudo eliminar os “lingering effects”, ie, os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar. Esses efeitos se revelam na chamada discriminação estrutural, espelhada nas abismais desigualdades sociais entre grupos dominantes e grupos marginalizados.

As ações afirmativas também têm como meta a implantação de uma certa “diversidade” e de uma maior “representatividade” dos grupos minoritários nos mais diversos domínios da atividade pública e privada. Partindo da premissa de que tais grupos normalmente não são representados em certas áreas ou são subrepresentados seja em posições de mando e prestígio no mercado de trabalho e nas atividades estatais, seja nas instituições de formação que abrem as portas ao sucesso e às realizações individuais, as políticas afirmativas cumprem o importante papel de cobrir essas lacunas, fazendo com que a ocupação das posições do Estado e do mercado de trabalho se faça, na medida do

possível, em maior harmonia com o caráter plúrimo da sociedade. Nesse sentido, o efeito mais visível dessas políticas, além do estabelecimento da diversidade e representatividade propriamente ditas, é o de eliminar as “barreiras artificiais invisíveis” (glass ceiling) que emperram o avanço de negros e mulheres, independentemente da existência ou não de política oficial tendente a subalternizá-los.

Por outro lado, a implementação da diversidade acarreta inegáveis benefícios para o próprio país, que, como se sabe, vê a cada dia acentuar-se o seu caráter multicultural. Assim, o erro estratégico consistente em não oferecer oportunidades efetivas de educação e de emprego a certos segmentos da população pode revelar-se num futuro bem próximo altamente prejudicial à competitividade e à produtividade econômica do país. Portanto, agir “afirmativamente” significa também zelar pela pujança econômica da nação.

Por fim, as ações afirmativas cumpririam o objetivo de criar as chamadas personalidades emblemáticas (“role models”). Vale dizer, elas seriam um dos principais instrumentos de criação de exemplos vivos de mobilidade social ascendente: os representantes de minorias que, por terem alcançado posições de prestígio e poder, serviriam de exemplo às gerações mais jovens, que veriam em suas carreiras e realizações pessoais a sinalização de que não haveria, chegada a sua vez, obstáculos intransponíveis à

realização de seus sonhos e à concretização de seus projetos de vida. Noutras palavras quando se fala em “role models” as ações afirmativas são tidas como mecanismos de incentivo à educação e ao aprimoramento de jovens integrantes de grupos minoritários.

Recordemos que a Constituição Federal estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e nacionais e que o Estado brasileiro ratificou em 27 de março de 1968 e se encontra em vigor a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução n° 2.106-A (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas, que no seu artigo 1º, § 4º preceitua que:

4. Não será consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Certos de que a proposição contribuirá para a democratização do acesso aos cargos e empregos públicos e

resultará numa política pública eficaz de inclusão social, dando ênfase ao princípio constitucional da igualdade numa perspectiva material, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Proposta de Emenda à Constituição.

Fortaleza, 06 de junho de 2007.

Hélio das Chagas Leitão Neto

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará

Alcimir Rocha Neto

Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará.

André Luiz de Souza Costa

Presidente da Comissão de Combate à Discriminação Racial e de Defesa das Minorias da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará.



Mesa Diretora 2007 – 2008

Dep. Domingos Filho
Presidente

Dep. Gony Arruda
1º Vice - Presidente

Dep. Francisco Caminha
2º Vice - Presidente

Dep. José Albuquerque
1º Secretário

Dep. Fernando Hugo
2º Secretário

Dep. Hermínio Resende
3º Secretário

Dep. Osmar Baquit
4º Secretário

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ
INESP**

Presidente

Antonio Nóbrega Filho

Gráfica do INESP

Equipe Gráfica: Ernandes do Carmo, Francisco de Moura,

Hadson Barros e João Alfredo

Diagramação: Mário Giffoni

Av. Desembargador Moreira 2807

Dionísio Torres Fortaleza Ceará.

E-mail: inesp@al.ce.gov.br

Fone: 3277-3705

Fax: (0xx85) 3277-3707



home page: www.al.ce.gov.br

e-mail: epovo@al.ce.gov.br

home page: www.al.ce.gov.br/inesp

E-mail: inesp@al.ce.gov.br



POR UMA CULTURA DE PAZ E NÃO VIOLÊNCIA¹⁶

Reconhecendo a parte de responsabilidade ante o futuro da humanidade, especialmente com as crianças de hoje e de amanhã, ***EU ME COMPROMETO*** - em minha vida cotidiana, na minha família, no meu trabalho, na minha comunidade, no meu país e na minha região a:

- 1 RESPEITAR A VIDA.** Respeitar a vida e a dignidade de cada pessoa, sem discriminar nem prejudicar;
- 2 REJEITAR A VIOLÊNCIA.** Praticar a não-violência ativa, repelindo a violência em todas suas formas: física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular ante os mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes;
- 3 SER GENEROSO.** Compartilhar o meu tempo e meus recursos materiais, cultivando a generosidade, a fim de terminar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;
- 4 OUVIR PARA COMPREENDER.** Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem à maledicência e o rechaço ao próximo;
- 5 PRESERVAR O PLANETA.** Promover um consumo responsável e um modelo de desenvolvimento que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta;
- 6 REDESCOBRIR A SOLIDARIEDADE.** Contribuir para o desenvolvimento de minha comunidade, propiciando a plena participação das mulheres e o respeito dos princípios democráticos, com o fim de criar novas formas de solidariedade.

¹⁶ Manifesto redigido por defensores da Paz como Dalai Lama, Mikail Gorbachev, Shimon Peres e Nelson Mandela, no sentido de sensibilizar a cada um de nós na responsabilidade que temos em praticar valores, atitudes e comportamentos para a promoção da não violência.

Lançado em 2000 pela UNESCO, contou com a adesão da Assembléia Legislativa ao “Manifesto 2000” com a coleta de mais de 500 mil assinaturas em nosso Estado.

MEAS DO MILÊNIO



Em 2000, as "8 Metas do Milênio" foram aprovadas por 191 países da ONU, em Nova Iorque, na maior reunião de dirigentes mundiais de todos os tempos. Estiverem presentes 124 Chefes de Estado e de Governo. Os países, inclusive o Brasil, se comprometeram a cumprir os 8 objetivos, especificados, até 2015.

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Tomás Lopes

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que tua glória conta!
Terra, o teu nome e a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
Nome que brilha - esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E despertando, deslumbrada, ao vê-.las
Ressoa a voz dos ninhos...
Há de florar nas rosas e nos cravos
Rubros o sangue ardente dos escravos.

Seja teu verbo a voz do coração,
verbo de paz e amor do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
e foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada!
Que importa que no seu barco seja um nada
Na vastidão do oceano,
Se à proa vão heróis e marinheiros
E vão no peito corações guerreiros!

Sim, nós te amamos, em aventuras e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em meses, nos estios
E bosques, pelas águas!
selvas e rios, serras e florestas
Brotem no solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal
sobre as revoltas águas dos teus mares!
E desfraldado diga aos céus e aos mares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi na paz da cor das hóstias brancas!